EXP. Nº 27/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2017

Dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Esteio.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. sanciono e promulgo a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Esteio, composto pelos seguintes sistemas:

I – Sistema de Controle Social;
II – Sistema de Planejamento e Gestão;
III – Sistema de Gestão Administrativa;
IV – Sistema de Controle Interno.

Art. 2º O objetivo do Modelo de Governança e Gestão é a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo Municipal na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária.

Art. 3º O Modelo de Governança e Gestão é a organização sistêmica das funções relacionadas com os instrumentos formais de planejamento e ferramentas de gestão adotadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – Instrumentos formais de planejamento: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Ferramentas de gestão: metodologias e práticas gerenciais desenvolvidas nas áreas da ciência da administração, aplicáveis ao setor público.

Art. 4º O Modelo de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Esteio será coordenado pelo Gabinete de Governança e Gestão, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Vice-Prefeitura;
II – Chefia de Gabinete do Prefeito;
III – Procuradoria Geral do Município;
IV – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
V – Secretaria da Fazenda;
VI – Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Poderão integrar o Gabinete de Governança e Gestão, na condição de suporte técnico e assessoramento, outros órgãos e setores que se fizerem necessários.

Art. 5º Caberá ao Gabinete de Governança e Gestão o acompanhamento da integração entre os Sistemas de que trata o art. 1º, adotando as providências para garantir a articulação entre as ações de formulação, estruturação, execução, divulgação e controle do processo de planejamento e gestão do Governo Municipal.

Art. 6º O Gabinete de Governança e Gestão, como instrumento de coordenação e integração administrativa, terá como principais finalidades e atribuições:

I – Estabelecer as diretrizes para a formulação das políticas públicas, de acordo com as estratégias e orientações gerais do Governo;
II – Apreciar, ajustar e encaminhar para decisão do Prefeito as propostas de políticas apresentadas pelas Secretarias Municipais;
III – Promover a articulação e integração entre as diversas Secretarias Municipais na formulação e execução das políticas, planos e programas de ação;

IV – Acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais no âmbito do Município, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais sobre os mesmos e propondo ajustes e modificações para maior efetividade. eficácia e eficiência da ação de Governo;

V – Acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras dos órgãos da Administração Indireta do Município, através da análise dos balanços e relatórios de gestão;

VI – Exercer outras atribuições voltadas para a coordenação e integração das políticas e gestão pública que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. A estruturação e funcionamento do Gabinete de Governança e Gestão serão reguladas em ato específico.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O Sistema de Controle Social será responsável por:

I – Coordenar, articular e mediar as relações do Governo na implementação de suas políticas públicas com os diferentes setores da sociedade civil organizada; propor a criação. promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo Municipal; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo: subsidiar o Governo Municipal com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos:

II – Coordenar a criação e o funcionamento dos comitês de articulação local: promover a participação dos representantes no Conselho Municipal de Integração e Controle Social, influenciando no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas municipais.

Art. 8º O Sistema de Controle Social deverá garantir os espaços formais de interlocução com a sociedade e disponibilizar canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, viabilizando a transparência das ações do Governo Municipal e democratizando o acesso a informações e serviços públicos.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Integração e Controle Social, composto pelos presidentes dos conselhos municipais de políticas públicas, bem como pelos coordenadores dos comitês de articulação local.

Art. 10 O diálogo com representações dos segmentos da sociedade e representações regionais será organizado nos seguintes conselhos e comitês:

I – Conselho Municipal de Integração e Controle Social;
II – Conselhos municipais de políticas públicas;
III – Comitês de articulação local.

§ 1º A estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Integração e Controle Social serão reguladas por ato específico.

§ 2º A estruturação e funcionamento dos conselhos municipais de políticas públicas seguirão o estabelecido em seus atos constitutivos e de regulamentação.

§ 3º A estruturação e funcionamento dos comitês de articulação local serão reguladas por ato específico.

Art. 11 Os canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, serão organizados nos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outras iniciativas e formas de interlocução:

I – Ouvidoria Geral do Município;
II – Portal da Transparência;
III – Publicações oficiais em meio físico e digital.

§ 1º A estruturação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município serão reguladas por ato específico.

§ 2º A estruturação e funcionamento do Portal da Transparência serão reguladas por ato específico.

§ 3º Para os fins de que trata a presente Lei Complementar, consideram-se publicações oficiais em meio físico e digital os documentos produzidos para cumprimento das normas de controle da Administração Pública Municipal e demais publicações estabelecidas nas normas que detalharem e regulamentarem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 12 O Sistema de Planejamento e Gestão deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Município de Esteio; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos municipais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo Municipal.

Art. 13 O Sistema de Planejamento e Gestão será organizado com estrutura em rede, composta por uma unidade central e núcleos setoriais.

§ 1º A unidade central referida no *caput* deste artigo será localizada junto à Diretoria de Governança e Gestão, departamento integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Os núcleos setoriais serão localizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estando vinculados à unidade central.

Art. 14 A estruturação e funcionamento do Sistema de Planejamento e Gestão serão regulados por ato específico.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 O Sistema de Gestão Administrativa deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e modernização administrativa aplicados à Administração Pública Municipal; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; desenvolvimento de normas disciplinadoras dos procedimentos relativos a patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas; sistematização da política de compras e aquisições de serviços, estabelecendo critérios gerenciais e disciplinadores às regras e procedimentos dos processos de licitações e contratos, aplicados à Administração Pública Municipal.

Art. 16 O Sistema de Gestão Administrativa será organizado com estrutura em rede, composta por uma unidade central e núcleos setoriais.

§ 1º A unidade central referida no *caput* deste artigo será localizada junto à Secretaria de Administração.

§ 2º Os núcleos setoriais serão localizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estando vinculados à unidade central.

Art. 17 A estruturação e funcionamento do Sistema de Gestão Administrativa serão regulados por ato específico.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

6

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SISTEMAS

Art. 19 A regulamentação dos processos de trabalho, os procedimentos e competências formais dos Sistemas de Planejamento e Gestão, Gestão Administrativa e Controle Interno deverão obedecer a uma padronização de metodologias visando à qualidade dos produtos e serviços destinados diretamente à sociedade ou a outras áreas da administração pública municipal.

§ 1º Os processos de trabalho do Sistema de Planejamento e Gestão deverão conciliar a elaboração e revisão anuais dos instrumentos formais de planejamento com o monitoramento mensal da execução dos programas, projetos e atividades e a avaliação quadrimestral dos resultados da ação governamental.

§ 2º Os processos de trabalho do Sistema de Gestão Administrativa deverão padronizar os procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas, patrimônio, estoques, compras, licitações e contratos promovendo agilidade na tramitação dos processos e redução de custos operacionais, sem prejuízo dos controles e exigências das normas específicas.

§ 3º Os processos de trabalho do Sistema de Controle Interno deverão ser orientados para uma abordagem preventiva dos erros e desperdícios na aplicação dos recursos públicos, visando à melhoria da qualidade dos produtos e serviços gerados, com acompanhamento permanente e orientação regular aos gestores e operadores nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 20 Fica instituído o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

§ 1º Para a elaboração do documento disposto no *caput* deste artigo, serão observados os indicadores finalísticos e medições previstos no instrumento, de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, devendo mostrar a evolução de, no mínimo, um indicador finalístico para cada uma das seguintes áreas:

§ 1º Entende-se por Sistema de Controle de Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Controladoria Geral do Município, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.

§ 2º Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

I – Ouvidoria: quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolutividade, tempestividade e equidade.

II – Controladoria: quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

III – Auditoria Governamental: quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IV – Correição: quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

§ 3º As funções de que tratam os incisos II e III são exercidas, plenamente, pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º As funções de que tratam os incisos I e IV são exercidas por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno deverão observar sua regulamentação específica, bem como as atividades descritas no §2º deste artigo.

I – Educação;

II – Saúde;

III – Segurança;

IV – Cidadania;

V – Atividade econômica;

VI – Mercado de trabalho;

VII – Investimentos do Governo.

§ 2º Os indicadores finalísticos referidos no § 1º serão apresentados com a última atualização disponível de acordo com seu período de apuração.

§ 3º O conteúdo dos relatórios estabelecidos no *caput* deste artigo será consolidado anualmente no Relatório da Ação do Governo, apresentado na Mensagem do Prefeito no início da Sessão Legislativa.

§ 4º O Relatório de Gestão Social será assinado pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Gabinete de Governança e Gestão.

TÍTULO III
DA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 O Gabinete de Governança e Gestão, sob orientação técnica da Diretoria de Governança e Gestão, coordenará, anualmente, o processo de definição das Metas de Gestão para o exercício seguinte, considerando como insumos:

I – O PPA – Plano Plurianual;

II – As manifestações da sociedade consolidadas através dos conselhos e comitês que compõem o Sistema de Controle Social;

III – Os convênios e operações de crédito contratados;

IV – O monitoramento das Metas de Gestão e o acompanhamento da realização físico-financeira dos demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta de Gestão definida no caput deste artigo, os prazos de entrega de produtos, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Gabinete de Governança e Gestão, em comum acordo com os órgãos executantes.

§ 2º Os resultados da execução das Metas de Gestão serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado pela Diretoria de Governança e Gestão.

Art. 22 Os Secretários Municipais e os titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta celebrarão, com o Prefeito Municipal, Acordos de Resultados relativos à execução das Metas de Gestão.

§ 1º Os acordos de resultados deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais.

§ 2º O inteiro teor dos acordos de resultados deverá estar disponível em meio digital, no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

§ 3º Caberá ao Gabinete de Governança e Gestão definir os parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Acordos de Resultados, considerando, total ou parcialmente, o conjunto de resultados a serem obtidos ou produtos a serem entregues, cuja implementação esteja sob responsabilidade das Secretarias Municipais a cada ano.

Art. 23 O disposto nos arts. 21 e 22 deverá observar os seguintes prazos:

I – Definição das Metas de Gestão do Governo: até o último dia do mês de dezembro de cada ano, relativas ao exercício seguinte;

II – Assinatura dos Acordos de Resultados: até 31 de janeiro de cada ano, relativos ao exercício em curso.

Parágrafo único. No primeiro ano de cada mandato o prazo previsto no inciso I será até o último dia do mês de fevereiro e o previsto no inciso II será até 31 de março.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As entidades da Administração Indireta adequarão sua estrutura. procedimentos e normas internas para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Mensagem nº 232/2017 **Esteio, 05 de dezembro de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Esteio".

O Projeto de Lei Complementar em voga institui no Município de Esteio o modelo em que o Governo Municipal será dirigido, sendo composto pelos sistemas dispostos no artigo 1º da proposta, traduzidos em (a) Sistema de Controle Social; (b) Sistema de Planejamento e Gestão; (c) Sistema de Gestão Administrativa; (b) Sistema de Controle Interno.

Como objetivo maior da institucionalização do Modelo de Governança e Gestão ora proposto, está a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo Municipal na entrega de bens e serviços à sociedade. com a qualidade necessária.

Entre os destaques dos sistemas acima referidos, encontram-se, a criação do Conselho Municipal de Integração e Controle Social, composto pelos presidentes dos conselhos municipais de políticas públicas, bem como pelos coordenadores dos comitês de articulação local, os quais serão definidos a partir da realização de audiências públicas nos bairros da cidade.

Da mesma forma, o Planejamento e Gestão do Governo Municipal será organizado pelo sistema coordenado pela Diretoria de Governança e Gestão. departamento este integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Quanto ao Sistema de Gestão Administrativa, incumbido precipuamente da gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e modernização administrativa aplicados à Administração Pública Municipal, terá como referência central a Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, no que diz respeito ao Sistema de Controle Interno. responsável pela defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, este será articulado pela Controladoria Geral do Município. instituída pela Lei Municipal 6.701 de 23 de novembro de 2017.

Para medição deste processo, o PLC em anexo também institui a obrigatoriedade da definição das Metas de Gestão para cada exercício do Governo, com a celebração de Acordos de Resultados entre o Prefeito e os Secretários Municipais. bem como os titulares de órgãos da Administração Direta.

O Projeto de Lei Complementar em anexo, instituí também o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

Sem mais, no aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
PGM/CWD
CI 2017079949